FEDERAÇÃO PAULISTA DE LUTAS E ARTES MARCIAIS - FEPLAM

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **167.266**

Art. 1º - A FEDERAÇÃO PAULISTA DE LUTAS E ARTES MARCIAIS, denominada neste Estatuto também pela sigla FEPLAM, fundada em 22 de Julho de 1990, localizada na cidade de São Paulo, é uma entidade estadual de administração do desporto, constituindo-se em uma Associação Civil de Direito Privado de natureza civil sem fins lucrativos, na forma do Art. 217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615/98 junto com suas alterações dos dispositivos da própria Lei, como também a Lei 10.406/02, 11.127/05 e 12.868/13, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2º - A FEPLAM, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A FEPLAM é pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35 – 6ºA – Sl612B, Bairro República, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - A FEPLAM, como Entidade Estadual de Administração do Desporto, organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidade:

a) Dirigir, difundir, e incentivar em todo o Estado de São Paulo, a prática e o ensino de todas as Lutas e Artes Marciais hoje existentes, como: Judô, Boxe, TaeKwonDo, Luta Greco-Romana, Karatê, KickBoxing, Sumo, Kenpo, Kendo, Capoeira, Jiu-Jitsu, Taiyando, Aikido, Hapkido, Kung-fu e congêneres.

b) Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática das modalidades de Lutas e Artes Marciais em todo o Estado de São Paulo, aperfeiçoando e intensificando a sua prática, intensificando também ao sistema paradesportivo;

c) regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito estadual, prestando aos filiados, atletas e praticantes, a assistência necessária ao fomento do desporto;

d) cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis aos desportos;

e) expedir regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica as suas filiadas;

f) manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio;

g) autorizar ou não as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão dessas, a participar ou promover cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno das modalidades de Luta e Artes Marciais, em todo o território estadual.

h) filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais, após aprovação da Assembleia Geral;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 167.266

i) representar o país no exterior em congressos, reuniões, ou quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos nacionais e internacionais.

j) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.

k) promover anualmente o Campeonato Paulista e/ou Estadual para todas as categorias das modalidades de Lutas e Artes Marciais reconhecidas por ela e apoiar outras realizações.

l) intermediar e autorizar a cessão de direito de fixação e reprodução de imagem da entidade e de seus filiados, praticantes e educandos, por qualquer meio e processo;

m) estimular entre os praticantes a utilização correta de animais de competição, sempre objetivando a proteção dos animais e o bom tratamento.

n) contratar empresas ou profissionais nas áreas de eventos, marketing, publicidade e promoção para a realização de todos os eventos da FEPLAM.

o) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.

p) Princípios definidores de gestão democrática, permitindo o acesso a prática esportiva, o acesso a todas as informações e o acesso nas decisões do Conselho de Direção.

q) Fomentar instrumentos de controle social.

r) Formar quadros de arbitragens e de assistência técnica para as modalidades.

Parágrafo Único - As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritos nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A FEPLAM é constituída pelas Entidades de Prática Desportivas, constituídas como associação civil sem fins econômicos ou sociedades comerciais dentre as permitidas legalmente (Lei 9615/98) que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática, o ensino e a promoção dos esportes de Lutas e Artes Marciais em todas as suas modalidades.

Art. 6º - A Organização e o funcionamento da FEPLAM, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão as normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários.

Parágrafo único - A FEPLAM não reconhecerá como válidas as disposições que regulem organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela FEPLAM não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

TÍTULO II - DOS FILIADOS

CAPÍTULO I - DAS FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - Nenhuma Entidade de Prática Desportiva constituídas nos moldes da legislação vigente, não poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Ser Pessoa Jurídica, conforme legislação vigente.

b) Possuir Alvará de funcionamento exigido por lei;

c) Possuir legislação interna em consonância aos ditames da Legislação Desportiva vigente (Lei 9.615/98 e Lei 10.406/02, 11.127/05 e 12.868/13) e compatível com as normas adotadas pela FEPLAM;

d) Possuir autorização especial dos órgãos governamentais, no uso e transporte de armas especificas de competições.

Parágrafo único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 9º. - Há duas categorias de filiadas:

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 167.266

I – Filiadas Fundadoras;

II - Filiadas.

a) São consideradas filiadas fundadoras as entidades e/ou pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da FEPLAM, com direito de voto diferenciado e quantitativo na forma do Art. 22, Parágrafo Único da Lei 9615/98.

b) São consideradas filiadas, as Entidades que se registram como tal, com direito a um voto cada, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – Os atletas poderão vincular-se a FEPLAM diretamente, devendo cumprir com os dispositivos estatutários, regimento interno e normas estabelecidas.

Art. 10º - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - requerimento solicitando a filiação firmado pelo Presidente da Diretoria da Entidade;

II - um exemplar do Estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ.;

III - relação dos nomes que compõem os órgãos da Entidade com as qualificações de seus membros;

IV - cópia da Ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da Entidade, com o prazo do respectivo mandato.

Art. 11 - São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da FEPLAM:

I - reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **167.266**

II - fazer realizar eventos de Lutas e/ou Artes Marciais;

III - beneficiar-se das organizações que a FEPLAM, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas associações filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;

IV - pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da FEPLAM que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;

V - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer agremiação filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou a própria FEPLAM, podendo acompanhar inquéritos e processo que, em consequência, venha a ser instaurados.

VI - denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino, na prática e na promoção do esporte de Lutas e Artes Marciais, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas;

VII - obter o registro de seus filiados na FEPLAM.

Art. 12 - São deveres das Filiadas e Vinculados, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editados por via legal:

I - reconhecer a FEPLAM como uma das entidades dirigentes dos Esportes de Lutas e Artes Marciais em todo o Estado de São Paulo;

II - respeitar o Estatuto da FEPLAM, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e atletas vinculados direta ou indiretamente;

III - pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

IV - participar das Assembleias da FEPLAM nas condições e formas previstas neste Estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelos respectivos Presidentes, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

V - remeter a FEPLAM, anualmente, o relatório dos atos da administração;

VI - encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados.

VII - impedir atos atentatórios contra o bom nome da FEPLAM e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

VIII – solicitar datas e devidas autorizações á FEPLAM para promover qualquer competição extra-calendário.

IX - Manter relações desportivas com outras filiadas;

TÍTULO III - DOS PODERES

CAPÍTULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 13 - São poderes da FEPLAM:

a) a Assembleia Geral
b) a Presidência
c) o Conselho Fiscal
d) o Tribunal de Justiça Desportiva
e) a Diretoria
g) Conselho de Direção.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **167.266**

Paragrafo único – Considera-se Conselho de Direção os poderes elencados nas letras "b", "c" & "e".

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, constituída das filiadas é o poder soberano da FEPLAM, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e voto, a filiada que comprovar 3 (três) anos de filiação ininterruptos e que tenha participado no mínimo de 1 (um) evento por ano, realizados pela FEPLAM e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Parágrafo Segundo - Cada membro integrante da Assembleia Geral terá direito a um voto, sendo que os membros fundadores terão votos qualitativos e quantitativos.

Parágrafo Terceiro - As filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes, ou substitutos legais, munidos de procuração específica para este fim e com firma reconhecida, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Parágrafo Quarto – Terá assento nas assembleias um representante dos atletas, com voz e voto, devendo estar devidamente associado em uma entidade de pratica devidamente filiada a FEPLAM, o mesmo deverá ser eleito pelos próprios atletas em processo realizado sempre na primeira competição oficial da FEPLAM, independentemente de estarem participando.

Art. 15 - Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidades impostas por qualquer poder ou entidades, quando permitido só poderá ter um único voto.

Art. 16 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Federação, através de edital, fixado em sua sede, devendo obrigatoriamente, ser notificada as filiadas por ofício, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 17 - Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembleia Geral:

a) o Presidente da FEPLAM

b) pelo presidente do Conselho Fiscal

c) por 1/5 (um quinto) das filiadas, quites com seus direitos estatutários.

I - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

II - De posse da solicitação, o Presidente da FEPLAM fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto.

III - Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas em pleno gozo de seus direitos e, após trinta minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos filiados.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da FEPLAM ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembleia será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 20 - A Assembleia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto.

Art. 21 - São atribuições da Assembleia Geral:

I - empossar os membros do Tribunal de Justiça Desportiva.
II - eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente e Diretores.
III - eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal.
IV - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;

V - reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados, presentes a AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um, terço) nas convocações seguintes. (ncc).

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 167.266

VI - interpretar o Estatuto em última instância.

VII - funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;

VIII - destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da FEPLAM, ressalvados os integrantes do TJD, dando-lhes o prévio direito de defesa;

IX - decidir sobre filiação ou desfiliação da FEPLAM a entidades nacionais e internacionais;

X – dar posse ao atleta eleito para participar das Assembleias.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

I - reunir-se ordinariamente e anualmente, no mês de fevereiro para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal e, bem assim, a previsão orçamentária.

II - reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observado o presente Estatuto, no mês de fevereiro, para eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente, Diretores e os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 167.266

III - reunir-se extraordinariamente, sempre que, regularmente for convocada.

Art. 23 - As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos.

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores e Conselho Fiscal, serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Parágrafo segundo – ter a FEPLAM sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro - Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa, será admitida votação por aclamação.

Art. 24 - Será considerada eleita a chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembleia Geral.

Art. 25- De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da FEPLAM:

a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
c)inadimplentes na prestação de contas da própria FEPLAM;
d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
f) falidos;
g) o cônjuge e os parentes sanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção.

Parágrafo segundo - A participação de estrangeiros nos poderes da FEPLAM está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art. 26 - Todas as chapas interessadas em concorrerem nas disputas eleitorais, estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

a) Formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores e 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes para o Conselho Fiscal. Todos com qualificação completa.
b) Ser indicada por 3(três) entidades filiadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
c) Inscrevê-la até o dia 15 de dezembro do ano anterior as eleições da FEPLAM, sendo obrigatória ser apresentada na SEDE DA FEPLAM, no seu horário de funcionamento, em 3(três) vias e recebendo como protocolo uma via carimbada pela própria FEPLAM.
d) Não serão aceitas inscrições por correio, fax ou internet.
e) Atender todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente.
f) Após sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 27 - A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas.

Art. 28 - A FEPLAM deverá pronunciar-se até a primeira quinzena do mês de janeiro do ano das eleições para impugná-las.

Art. 29 - A chapa impugnada poderá, no prazo de até 3(três) dias, apresentar recurso, sendo encaminhada para um comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada poder da FEPLAM, indicada pelos seus pares.

Art. 30 - A decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até 5(cinco) dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberá mais recurso entre quaisquer partes interessadas.

Art. 31 - No caso de vaga do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da FEPLAM o Vice-Presidente que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, a Assembleia Geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo único – Se a vaga do Presidente da FEPLAM se verificar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 167.266

Art. 32 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da FEPLAM, compõem-se de 3(três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da FEPLAM.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo segundo - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo terceiro - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes.

b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FEPLAM, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.

c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes.

d) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste Estatuto e sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

e) Emitir parecer sobre o orçamento anual, e sobre abertura de créditos adicionais.

f) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

g) Compor o Conselho de Direção, possibilitando alinhar as diretrizes orçamentarias, propor investimentos e buscar soluções para a devida saúde financeira.

Art. 33 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 167.266

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art.. 34 - A Presidência da FEPLAM compõem-se de Presidente, do Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma única recondução.

Parágrafo único - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência.

Art. 35 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;

III - superintender as atividades da FEPLAM e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

IV - apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório dos atos da administração e ao conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

VI - assinar as Notas Oficiais;

VII - assinar as carteiras dos membros dos órgãos da FEPLAM;

VIII - assinar os Balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, quaisquer documentos bancários ou cheques;

IX - assinar contratos, títulos e acordos em conjunto com o Vice-Presidente, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da FEPLAM;

X - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FEPLAM, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

XI - autorizar os pagamentos da entidade;

XII - autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;

XIII - resolver, diretamente "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;

XIV - aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades desportivas diretamente filiadas, ou interpostas por entidades ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI - tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 167.266

XVII - encaminhar ao TJD, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a FEPLAM, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;

XVII - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir assessores e/ou assistentes;

XVIII - convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.

XIX - estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da FEPLAM;

XX - propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;

XXI - conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal;

XXII - citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XXIII - celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;

XXIV - adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da FEPLAM, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas e jurídicas que não atendam ao que prescreve a legislação;

XXV - expedir Alvará de Funcionamento às Entidades que estiverem perfeitamente regularizadas perante a FEPLAM.

XXVI - presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.

XXVII - representar a FEPLAM em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores.

XXVIII – Compor o Conselho de Direção na execução e controle da administração

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no segundo ano do mandato;

III – assistir o Presidente na representação da FEPLAM não somente nos atos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, ligados ao esporte de Lutas e Artes Marciais em todo território estadual, como nos eventos esportivos em geral em que seja oportuna e necessária a sua presença.

IV – acompanhar as atividades do Diretor Técnico na elaboração do programa de competições, sendo, no caso de necessidade, elo entre a FEPLAM e os filiados para a atenção dos interesses comuns.

V – estudar, com o Diretor Técnico, o quadro representativo dos atletas que devem ser convocados pela FEPLAM para representar a mesma em competições nacionais e internacionais.

VI – promover a aproximação e intercambio com as demais Federações, para conhecer seus trabalhos, parcerias e competições.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **167.266**

VII – constituir equipes de jurados e arbitragens;

VIII – assinar qualquer tipo de documento em conjunto com o Presidente.
IX – executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 37 - O cargo de diretores são eleitos por Assembleia Geral, sendo também por ela empossada, com mandato igual ao do Presidente.

Art. 38 - As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na FEPLAM, exceto as de dirigentes de competição em caso eventual.

Art. 39 - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto, e solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Paragrafo Primeiro - Terá assento nas decisões da Gestão um representante dos atletas, com voz e voto, devendo estar devidamente associado em uma entidade de pratica devidamente filiada a FEPLAM, o mesmo deverá ser eleito pelos próprios atletas em processo realizado sempre na primeira competição oficial da FEPLAM, independentemente de estarem participando.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade prevista neste artigo, prescreverá em 1 (um) ano, após o término do mandato do Presidente.

Art. 40 - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Diretores:

I - decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;

II - deliberar sobre a filiação de entidade de prática desportiva e de vinculação de atletas, após o parecer do Diretor Técnico;

III - opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares, inclusive propô-las a Assembleia Geral;
IV - fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios;

V - colaborar com o Presidente e demais poderes para o bom funcionamento da FEPLAM;

VI - colaborar com as filiadas, orientando-se no que for necessário, na área de cada diretoria.

VII – elaborar anualmente um plano geral de realizações em prol do desenvolvimento das artes marciais e da FEPLAM.

VIII – funcionar como órgão executivo de funções, das decisões da AG.

IX – Compor o Conselho de Direção na execução e controle da administração

Art. 41 - As Diretorias definidas pelo estatuto são as seguintes: Diretoria Executiva e Diretor Técnico.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 167.266

Art. 42 - Além do prescrito no Regulamento específico, compete à Diretoria Executiva:

I - superintender todas as funções operantes da FEPLAM, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade, como também toda a parte financeira de receita e despesa;

II - participar das reuniões e conceder atribuições aos seus possíveis assistentes;

III - lavrar as atas das reuniões da diretoria da FEPLAM em livros próprios, assinando com os presentes, após aprovadas;

IV – auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente, bem como distribuir o calendário esportivo aos filiados;

V - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios e encaminha-los a Presidência e posteriormente após aprovação aos filiados;

VI – escriturar ou mandar escriturar os livros próprios e balancetes trimestrais e envia-loa para aprovação do Conselho Fiscal;

VII – examinar a pedidos de registros de filiações.

VIII – pagar as respectivas despesas após anuência do Presidente;

IX – assinar, com o Presidente da FEPLAM, os relatórios financeiros, balancetes e os demais documentos previstos neste Estatuto;

X – Assinar com o Presidente da FEPLAM registros de pessoas jurídicas;

XI – executar outras atribuições delegadas pela Presidências.

Art. 43 - Além do previsto em regimento específico, compete ao Diretor Técnico:

I - supervisionar e fiscalizar toda a parte técnica da FEPLAM e de suas filiadas;

II – preparar o calendário e o regulamento para a temporada esportiva bem como os programas para as competições extra-calendário patrocinadas ou promovidas pela FEPLAM, apresentando-as ao Presidente da FEPLAM para homologação e distribuindo-os a seguir aos filiados.

III – nomear quando necessários assistentes para desempenho das funções.

IV – instituir departamentos de cada modalidade e/ou categorias, nomeando diretores para preencherem os respectivos cargos.

V – organizar o regulamento geral das provas, bem como oficializar os resultados das competições, de conformidade com o previsto nos regulamentos específicos a serem editados pela FEPLAM.

VI – superintender e coordenar o setor e/ou departamento de arbitragem, bem como a elaboração de todo o regulamento técnico.

VII – opinar e pré-selecionar as equipes e os atletas que formarão a Seleção Paulista e/ou Estadual, para representar a FEPLAM nas competições nacionais e Internacionais.

VIII – nomear um atleta que possa acompanhar e deliberar sobre os regulamentos das competições conjuntamente com a diretoria técnica.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 167.266

IX – executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO VI- DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44 - Conforme preceito emanado da Lei 9.615/98 e seu dispositivo de alteração Lei nº 9.981/2000, ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da FEPLAM, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pela FEPLAM, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo primeiro - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportiva sujeitam o infrator a:

a) advertência;
b) eliminação;
c) exclusão do campeonato ou torneio;
d) indenização;
e) interdição da praça desportiva;
f) multa;
g) perda de pontos;
h) suspensão por competição;
i) suspensão por prazo.

Parágrafo segundo - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

Art. 45 - No que se refere ao vínculo profissional do atleta, adequara itens em conformidade da Lei 9.615/98 e sua alteração 9.981/2000.

Art. 46 - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 3 (três) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, e que por estes serão indicados, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

Parágrafo primeiro - Das decisões da comissão Disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo segundo - O Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) indicados pela entidade de administração do desporto;
b) 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais;
c) 2 (dois) advogados com notório saber jurídico, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo;
d) 1 (um) representante dos árbitros, por estes indicado;
e) 2 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo terceiro - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 47 - Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da FEPLAM deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencado nas alíneas "a" a "e" do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova diretoria da FEPLAM.

a) Recebidas as indicações o Presidente da FEPLAM, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva.

b) No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.

c) Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

d) O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

TÍTULO IV - DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS

CAPÍTULO I - DOS EVENTOS

Art. 48 - Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização das Entidades promotoras e da própria FEPLAM dentro do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II - DOS EVENTOS ESTADUAIS

Art. 49 - A FEPLAM realizará, anualmente, os Campeonatos, torneios ou circuitos, previsto no calendário e apoiará eventos extra-calendário.

Art. 50 - Só poderão participar dos eventos, as filiadas que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 51 - A FEPLAM terá, anualmente, um orçamento de receita e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

Art. 52 - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral.

Paragrafo primeiro – A diretoria deverá aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Paragrafo segundo – Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Paragrafo terceiro – Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos (5), contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 53 - A Assembleia Geral poderá autorizar receitas a Diretoria Executiva da FEPLAM sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 167.266

Art. 54 - o patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

Art. 55 - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciações vigentes em lei).

Art 56 - Em caso de dissolução da FEPLAM, por deliberação dos filiados, todo o seu patrimônio deverá ser destinado à uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes devidamente registrada nos órgãos públicos.

CAPÍTULO III - DA RECEITA

Art. 57 - Constitui receita da Federação (FEPLAM):

I - taxas de registros diversos;
II – anuidade e/ou mensalidades dos filiados;
III - subvenções e doações de qualquer natureza;
IV - juros e renda diversas;
V - renda de títulos pertencentes à Federação;
VI - rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
VII - recursos oriundos de firmas patrocinadoras;
VIII - demais receitas não especificadas.
IX – taxas, anuidades, mensalidades e inscrições dos atletas vinculados.
X – receitas provenientes a prognósticos lotéricos ou similares que vierem substituí-los
XI – receitas provenientes ao direito de arena, transmissões de eventos por meios de comunicações de canais abertos e/ou fechados.
XII – receitas provenientes de convênios estabelecidos entre a FEPLAM e órgãos governamentais, sejam eles Municipais, Estaduais, Federais ou organismos internacionais.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

Art. 58 - Constituem despesas da Federação (FEPLAM).

I - impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
II - mensalidades e taxas devidas às entidades Nacionais ou Internacionais;
III - conservação e asseio;
IV - ordenados e salários de funcionários;

V - honorários de qualquer natureza, por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
VI - contribuições, taxas, quotas e multas;
VII - compra de materiais diversos;
VIII - material de expediente;
IX - despesas com locomoção de diretores;
X - doações diversas;
XI - custeio de competições;
XII - aquisição de móveis e utensílios;
XIII - aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
XIV - aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis;
XV - outras despesas não constantes deste artigo;

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

TÍTULO VI - DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

CAPÍTULO I - DAS LEIS

Art. 59º - O presente estatuto é a Lei básica da FEPLAM.

Art. 60º - A reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim, prescrito o prazo legal.

Parágrafo único - A reforma poderá ser feita independente do que preceitua este artigo, desde que seja determinado por lei.

Art. 61 - As deliberações, resoluções, portarias e circulares do Escalão Superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

CAPÍTULO II - DOS REGULAMENTOS

Art. 62 - A FEPLAM baixará regulamentos de natureza administrativa,financeira e técnica.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 63 - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à Federação estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos Especiais e na Legislação Desportiva vigente:

a) Advertência;
b) Censura escrita;
c) Multa;
d) Suspensão;
e) Desfiliação

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 167.266

Parágrafo segundo - As penalidades de que tratam os incisos D e E deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo terceiro - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação da Entidade ou do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo quarto - O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação da Entidade ou filiado.

Parágrafo sexto - Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no Regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Parágrafo sétimo – a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste artigo deste estatuto; poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim. (ncc)

Art. 64 - A FEPLAM deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregular e ilegal da modalidade de Lutas e Artes Marciais.

TÍTULO VIII - SIMBOLOS

CAPÍTULO I - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 65 - A FEPLAM tem como símbolo a bandeira e o emblema, conforme as seguintes especificações:

a) O emblema da FEPLAM é caracterizado por um pavilhão, conforme desenho em anexo, nas cores Branca, Preta e Vermelha.

b) A Bandeira e o escudo, tem as mesmas características descritas na alínea "a" deste artigo.

Art. 66 - Conforme determina o art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da FEPLAM são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da FEPLAM, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 67 - Cabe a FEPLAM impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo único - A FEPLAM poderá delegar poderes as entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 68- é permitido aos atletas individualmente, treinadores e dirigentes, bem assim a qualquer Entidade, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

Parágrafo único - Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da Federação.

Art. 69 - O uso das insígnias da FEPLAM, só é permitida quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta Federação.

Art. 70 - É terminantemente proibido a FEPLAM qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 71 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da FEPLAM, será resolvido em Assembleia Geral convocada pelo Presidente da FEPLAM.

Art. 72 – O exercício Social e Fiscal compreende-se de Janeiro à Dezembro de cada ano

Art. 73 – Implementar processos de transparência, processos de controle social e participação

Art. 74 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da FEPLAM, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Art. 75 - Este Estatuto atende a prescrição da Lei 9.615/1998; Lei 10.406/2002, Lei 11.127/2005 e Lei 12.868/2013.

7º TABELIÃO

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **167.266**

Fernando Ameneiro Couto
Presidente

OAB/SP 352.014

7º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
RUA BENJAMIN CONSTANT, 177 - PABX: 3293-1400
RECONHECO por SEMELHANCA 1 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
FERNANDO AMENEIRO COUTO**********
Sao Paulo, 06 de junho de 2017.
Em Testemunho _____ da verdade.

ANTONIO ROBERTO GARCIA - MAURICIO R.S. CRUZ - ALFREDO R. S. CRUZ
Total:R$ 6,00.*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*
Carimbo:1115514 Selo(s): 528698-AA**********

1068AA0528698
FIRMA 1

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

Emol.	R$ 209,58
Estado	R$ 59,70
Ipesp	R$ 40,73
R. Civil	R$ 11,16
T. Justiça	R$ 14,33
M. Público	R$ 10,00
Iss	R$ 4,39
Total	R$ 349,89

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **183.951** em **06/06/2017** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **167.266** , em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **23091**
São Paulo, 19 de junho de 2017

Radislau Lamotta - Oficial
Regina Celis C. Barros Costa - Escrevente Autorizado